



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098  
administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 879, de 09 de fevereiro de 2010.**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE PODADOR DE ÁRVORES NA CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Podador de Árvores na Conservação de Vias Públicas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Podador de Arvores na Conservação de Vias Públicas.	01	44 h	R\$ 700,00

**Art. 2º** - São atribuições do Podador de Árvores na Conservação de Vias Públicas, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - O Podador de árvores na conservação de vias urbanas será lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 4º** - A contratação em designação temporária para o cargo descrito no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

**Art. 6º** - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração Pública Municipal;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

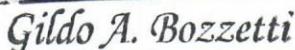
Marilândia/ES, 09 de fevereiro de 2010.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 09/02/2010.

  
**Veralúcia M. Barreto**  
Chefe de Gabinete



  
**Gildo A. Bozzetti**  
Assessor de Gabinete

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 09/02/2010  
  
SERVIDOR  
**Gilvane Passamani Pereira**  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. Nº 039



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098  
administracao@marilandia.es.gov.br

---

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PODADOR DE ARVORES  
NA CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.**

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

- A poda e a manutenção das árvores das áreas verdes, praças, jardins, parques, creches e escolas da rede pública de ensino;
- Poda de desimpedimento da sinalização de trânsito em função da visibilidade, bem como a desobstrução das redes de energia elétrica, telefônico, cabos e placas de sinalização;
- Retirada de ramos para abrir espaços para a luminosidade, passagem de transeuntes e veículos;
- Retirar ou serrar galhos quebrados, secos ou mortos;
- Roçar áreas próximas as ruas e praças públicas dentre outras julgadas necessárias pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.